



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.247, de 30 de novembro de 1993.

INSTITUI A TARIFA ÚNICA DOS TRANSPORTES COLETIVOS E A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Tarifa Única nos Transportes Coletivos Urbanos do Município de Maceió, adotando-se a menor tarifa atualmente em vigor.

Art. 2º - Viabilizando a implantação e a operacionalização da unificação concebida, para efeito desta Lei, como instrumento de gestão dos transportes públicos, pelo qual se desvincula o custo por passageiro da receita por este gerada, remunerando-se os serviços públicos prestados, considerando os seus custos operacionais.

§ 1º - A Câmara de Compensação Tarifária será gerida paritariamente pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, como agente planejador, coordenador e fiscalizador; pela TRANSPAL, como agente executor, responsável pela sua implementação e operação; além da CMTU, como agente fiscalizador.

§ 2º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a Câmara de Compensação Tarifária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

*Handwritten signature or mark.*



0

1

0



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-II-

LEI Nº 4.247, de 30 de novembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de novembro de  
1993.

*Helôise Helena L. de M. Carvalho*  
HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO  
Prefeita em exercício

Publicado no DOE

11/12/1993

*Jandrey*  
Escrivão

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.247, de 30 de novembro de 1993.

INSTITUI A TARIFA ÚNICA DOS TRANSPORTES  
COLETIVOS E A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TA-  
RIFÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Tarifa única nos Transportes Coletivos Ur-  
banos do Município de Maceió, adotando-se a menor tarifa at-  
tualmente em vigor.

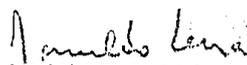
Art. 2º - Viabilizando a implantação e a operacionalização da unifica-  
ção tarifária, fica criada a Câmara de Compensação Tarifária  
- CCT, concebida para efeito desta Lei, como instrumento de gestão dos transpor-  
tes públicos, pelo qual se desvincula custo por passageiro da receita por este  
gerada, remunerando-se os serviços públicos prestados, considerando os seus cus-  
tos operacionais.

§ 1º - A Câmara de Compensação Tarifária será gerida paritariamente pe-  
la Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU,  
como agente planejador, coordenador, e fiscalizador; pela TRANSPAL, como agente  
executor, responsável pela sua implementação e operação; além da CMTU, como agen-  
te fiscalizador.

§ 2º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a Câmara de  
Compensação Tarifária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de novembro de 1993.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

